



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 3.726, DE 11 DE MAIO DE 2005.

REFERENDA CONVÊNIO FIRMADO
PELO MUNICÍPIO COM A
FUNDAÇÃO BANCO DO BRASIL.

ALCINDO GABRIELLI, Prefeito Municipal de Bento
Gonçalves,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores
aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:


Art. 1º - Fica referendado o Convênio firmado pelo
Município de Bento Gonçalves com a Fundação Banco do Brasil, tendo como
executora a Associação Atlética Banco do Brasil - AABB em Bento Gonçalves e
como interveniente a Federação Nacional das AABB – FENABB, o qual tem por
objeto a disponibilização de recursos financeiros necessários à implementação no
Município de Bento Gonçalves, do Programa Integração AABB – Comunidade.

Parágrafo único – Fica fazendo parte integrante da
presente lei cópia do Convênio anexo.

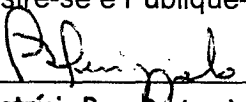
Art. 2º - As despesas decorrentes desta lei correrão à
conta de recursos do orçamento vigente em dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua
publicação e seus efeitos retroagem a contar de 26 de abril de 2005.

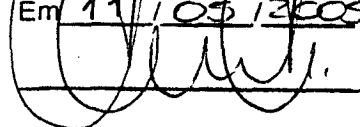
**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO
GONÇALVES**, aos onze dias do mês de maio de dois mil e cinco.


ALCINDO GABRIELLI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Patrícia Brun Perizzolo
Procuradora-Geral do Município

Registrado (a) às fls. 062
e publicado (a)
Em 11/05/2005



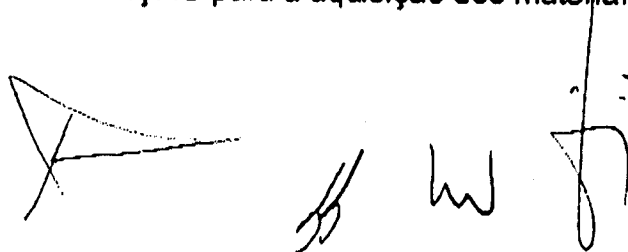
**CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA,
QUE CELEBRAM ENTRE SI, FUNDAÇÃO
BANCO DO BRASIL E PREFEITURA
MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES - RS,
TENDO, COMO EXECUTORA, A ASSOCIAÇÃO
ATLÉTICA BANCO DO BRASIL AABB EM
BENTO GONÇALVES E COMO
INTERVENIENTE A FEDERAÇÃO NACIONAL
DAS AABB - FENABB**

A FUNDAÇÃO BANCO DO BRASIL, pessoa jurídica de direito privado, de fins não lucrativos, com sede em Brasília, Distrito Federal, neste Instrumento abreviadamente denominada FUNDAÇÃO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.641.000/0001-33 e no CF/DF sob o nº 07.357.468/001-82, neste ato representada pelo Administrador da Agência BENTO GONÇALVES, do Banco do Brasil S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.000.000/0181-39, Sr. HUGO TAILOR R. DOMINGUES, e, de outro lado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, neste ato abreviadamente denominada CONVENIENTE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 87.849.923/0001-09, representada neste ato pelo(a) PREFEITO MUNICIPAL, Sr(a). ALCINDO GABRIELLI, celebram o presente Convênio de Cooperação Financeira, tendo, como Executora a ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA BANCO DO BRASIL em BENTO GONÇALVES, neste Convênio abreviadamente denominada AABB, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 87.557.625/0001-37, representada neste ato pelo seu Presidente, Sr. CESAR LUNELLI, com a interveniência da FEDERAÇÃO NACIONAL DAS AABB, na condição de parceira instituidora do Programa Integração AABB-Comunidade com sede em Brasília-DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.503.730/0001-05, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. Reinaldo Fujimoto, neste Convênio abreviadamente denominada FENABB, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Objeto do Auxílio - O presente Convênio tem por objeto a disponibilização de recursos financeiros, pela FUNDAÇÃO e pela CONVENIENTE, necessários à implementação do Programa Integração AABB-Comunidade no município de BENTO GONÇALVES - RS.

CLÁUSULA SEGUNDA - Valor e Liberação dos Recursos - A FUNDAÇÃO concede à CONVENIENTE auxílio financeiro, não reembolsável, no valor de R\$ 26.008,00 (Vinte e seis mil e oito reais), correspondente a 18,96% dos custos totais do projeto, conforme proposta aprovada. Os recursos serão creditados, nos dias 15 e 30 de cada mês, na conta de depósitos nº 39 262-8 aberta especificamente para este Convênio na Agência BENTO GONÇALVES, do Banco do Brasil S.A., mediante autorização da FUNDAÇÃO à Agência Brasília (DF), do Banco do Brasil S.A., o que somente ocorrerá após o recebimento do documento intitulado 'Módulo 2 - Da Solicitação de Recursos'. Na conta específica do projeto não poderão ser lançadas verbas de outras fontes, ainda que destinadas ao Programa.

CLÁUSULA TERCEIRA - Destinação do Auxílio da Fundação - A CONVENIENTE destinará os recursos concedidos pela FUNDAÇÃO para a aquisição dos materiais constantes das memórias de cálculo aprovadas.



CLÁUSULA QUARTA - Administração e Utilização dos Recursos - Ficará sob a responsabilidade da Agência Banco do Brasil S.A. a administração e a utilização, nas finalidades previstas, dos recursos da FUNDAÇÃO, estando vedada a emissão de talonário de cheques para movimentação.

Parágrafo Primeiro - A CONVENIENTE solicitará o pagamento direto aos fornecedores dos bens constantes da proposta aprovada, mediante a apresentação na Agência Banco do Brasil S.A. de notas fiscais e recibos legais, emitidas em seu nome, e contendo a expressão 'DE ACORDO' e assinaturas autorizadas da CONVENIENTE e da AABB no corpo do documento;

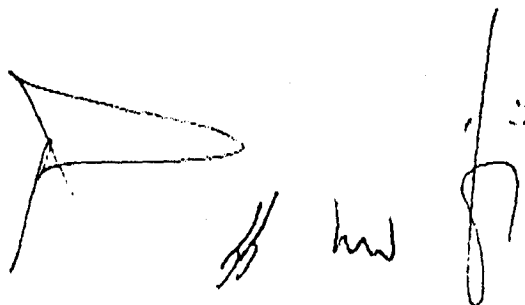
Parágrafo Segundo - A Agência Banco do Brasil S.A. conferirá os documentos com as planilhas de cálculo aprovadas, procederá à prévia verificação da compatibilidade entre os custos praticados e os preços vigentes no mercado e solicitará o crédito na conta específica do projeto, mediante o envio do documento 'Módulo 2 - Da Solicitação de Recursos' à FUNDAÇÃO, até os dias 10 ou 25 de cada mês. Após o crédito, a Agência Banco do Brasil S.A. providenciará, então, o pagamento direto aos fornecedores dos bens no prazo de 2 (dois) dias úteis.

CLÁUSULA QUINTA - Efetivação de despesas - Não serão consideradas, a qualquer título, despesas contratadas ou realizadas antes da formalização e após o prazo de execução deste Convênio, ficando expressamente vedada a cobertura desses gastos com recursos do auxílio concedido.

CLÁUSULA SEXTA - Contrapartida - A CONVENIENTE compromete-se, neste ato, a participar dos custos do Programa, com recursos próprios e/ou de outras fontes, no valor mínimo de R\$ 108.500,00 (Cento e oito mil e quinhentos reais), correspondente a 79,08 % dos custos totais do projeto, a título de contrapartida, aí incluídas as despesas de custeio dos recursos humanos envolvidos e outras despesas, de acordo com a proposta aprovada.

CLÁUSULA SÉTIMA - Participação da FENABB - Em virtude do Convênio de Cooperação Mútua firmado com a FUNDAÇÃO, a FENABB poderá complementar com recursos financeiros e/ou equipamentos/materiais destinados ao Programa para aquisição de:

- equipamentos e materiais esportivos;
- eletrodomésticos e utensílios para cozinha;
- mobiliário e material escolar;
- material para atividades artístico-culturais;
- material de apoio didático-pedagógico;
- cobertura de acidentes pessoais;
- manutenção das AABB;
- capacitação de educadores.

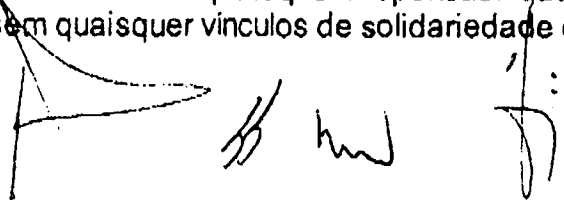
Handwritten signatures and initials at the bottom of the page. There are three distinct signatures: a large, stylized signature on the left, a smaller signature in the middle, and a tall, thin signature on the right.

CLÁUSULA OITAVA - Obrigações da CONVENENTE - Em decorrência do presente Convênio obriga-se a CONVENENTE:

- a) a garantir, de forma gratuita, a locomoção e a alimentação dos alunos participantes do Programa;
- b) a arcar com as despesas de locomoção e estada, na eventualidade da necessidade de capacitação de novos educadores, por inexistência de substitutos habilitados;
- c) a disponibilizar os recursos humanos e outros serviços indispensáveis à implementação e desenvolvimento do Programa e, quando necessário, os recursos financeiros para sua contratação;
- d) a apresentar à Agência Banco do Brasil S.A. o Relatório de Acompanhamento, no mês de junho, e o Relatório Final, no mês de dezembro, em modelos próprios, elaborados em conjunto com a AABB, para encaminhamento à FUNDAÇÃO e FENABB.
- e) cumprir, relativamente à execução do Programa, a legislação trabalhista aplicável, pelo que, desde já, se eximem a Agência Banco do Brasil S.A., a FUNDAÇÃO, a FENABB e a AABB de quaisquer responsabilidades pelo seu descumprimento, inclusive sem quaisquer vínculos de solidariedade ou subsidiariedade com a CONVENENTE.

CLÁUSULA NONA - Obrigações da AABB - Obriga-se a AABB, na condição de executora do Programa:

- a) apresentar à Agência Banco do Brasil S.A. o Relatório de Acompanhamento, no mês de junho (até 15/06), e o Relatório Final, no mês de dezembro (até 30/12), em modelos próprios, elaborados em conjunto com a CONVENENTE, para encaminhamento à FUNDAÇÃO e FENABB;
- b) obter a aprovação da FUNDAÇÃO e da FENABB, para eventuais e indispensáveis modificações na metodologia pedagógica das atividades aprovadas, comunicando o fato tempestivamente à Agência Banco do Brasil S.A.;
- c) adotar as providências necessárias à correção de eventuais desvios detectados na condução dos trabalhos, comunicando tempestivamente à Agência Banco do Brasil S.A.;
- d) acompanhar o atendimento médico-odontológico dos participantes do Programa;
- e) coordenar a aquisição de todo o material necessário à implantação e desenvolvimento do Programa;
- f) garantir a guarda, conservação e manutenção dos materiais e equipamentos fornecidos pela FUNDAÇÃO e FENABB, providenciando a sua imediata reposição em caso de roubo ou extravio em decorrência de negligência da AABB;
- g) comunicar à FENABB, tempestivamente, eventual alteração no número de crianças e adolescentes efetivamente atendidos pelo Programa.
- h) responsabilizar-se pela administração e a utilização, nas finalidades previstas, dos recursos e/ou equipamentos/materiais concedidos pela Fenabb.
- i) cumprir, relativamente aos funcionários da AABB, a legislação trabalhista aplicável, pelo que, desde já, se eximem a Agência Banco do Brasil S.A., a FUNDAÇÃO, a FENABB e a CONVENENTE de quaisquer responsabilidades pelo seu descumprimento, sem quaisquer vínculos de solidariedade ou subsidiariedade.



CLÁUSULA DÉCIMA - Outras Obrigações - Ainda por força do presente Convênio, a CONVENENTE e a AABB obrigam-se a:

- a) manter o Programa em funcionamento, no mínimo, durante o prazo de execução do projeto previsto na Cláusula Décima-Sétima deste Instrumento;
- b) não alienar os bens adquiridos com os recursos da FUNDAÇÃO, nem dar destinação diversa aos mesmos, durante a vigência do presente Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - Acompanhamento e Avaliação - A implantação e o desenvolvimento do Programa serão objeto de permanente acompanhamento e avaliação pela FUNDAÇÃO e pela FENABB, mediante a utilização de instrumentos e metodologia próprios, além de vistorias in loco, podendo valer-se, para tanto, do concurso de outras instituições e/ou de consultorias especializadas.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - Cessão - A AABB cederá os espaços físicos necessários à guarda dos bens adquiridos com o auxílio concedido e ao funcionamento das atividades previstas no âmbito deste Instrumento.

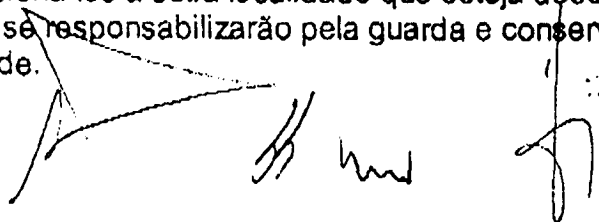
CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - Propriedade dos Bens - Todos os bens adquiridos com recursos da FUNDAÇÃO serão de propriedade da CONVENENTE, cedidos para utilização dentro das dependências da AABB no desenvolvimento do Programa.

Parágrafo Único - Os bens adquiridos com recursos da FENABB serão de propriedade da AABB, para utilização em suas instalações e no desenvolvimento do Programa.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - Divulgação - Obriga-se a CONVENENTE a promover a divulgação do nome e do apoio da FUNDAÇÃO e da FENABB, mediante a produção de peças de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não poderão constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal, cabendo-lhe, ainda, além da aprovação prévia dos apoiadores:

- a) mencionar o apoio da FUNDAÇÃO e da FENABB como proporcionadoras dos recursos, sempre que se fizer divulgação das atividades decorrentes deste Convênio;
- b) submeter à FUNDAÇÃO, por intermédio da Agência Banco do Brasil S.A., com no mínimo 20 (vinte) dias de antecedência, o material de divulgação (cartazes, folhetos, convites para cerimônias de inaugurações ou entrega de bens, máquinas e equipamentos) que venha a ser confeccionado para o Programa;
- c) providenciar, com recursos próprios, a cobertura fotográfica e/ou filmagem de cerimônias (assinatura do Convênio, inaugurações, entrega de bens, máquinas e equipamentos), quando solicitadas pela FUNDAÇÃO e pela FENABB;
- d) mencionar o apoio recebido da FUNDAÇÃO e da FENABB nas máquinas e equipamentos adquiridos e nas capas de qualquer publicação, conforme modelos fornecidos pela Agência Banco do Brasil S.A.;
- e) permitir à FUNDAÇÃO e à FENABB divulgar, em qualquer tempo, o apoio conferido ao Programa, pelos meios de comunicação que lhes aprouverem.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - Destinação dos Bens - Na hipótese de desativação do Programa antes de transcorridos 3 (três) anos de sua implementação, a CONVENENTE e a AABB disponibilizarão os bens, em bom estado de conservação e manutenção, para que a FUNDAÇÃO possa redirecioná-los a outra localidade que esteja desenvolvendo o Programa. A CONVENENTE e a AABB se responsabilizarão pela guarda e conservação dos bens, até a indicação da nova localidade.



CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - Aditamento e Rescisão - O presente Convênio poderá ser:

- a) alterado por meio de Termo Aditivo ou rescindido unilateralmente pela FUNDAÇÃO, pelo descumprimento pela CONVENIENTE de quaisquer das obrigações contratuais, mediante comunicação prévia de 20 (vinte) dias à CONVENIENTE, por intermédio do Cartório de Títulos e Documentos, podendo a FUNDAÇÃO exigir a devolução do auxílio financeiro concedido, devidamente atualizado, até a data da devolução, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), ou outro que legalmente venha a substituí-lo, bem como dos juros, encargos, penalidades e demais despesas ora previstas, não isentando as partes envolvidas das eventuais sanções na esfera penal;
- b) rescindido pela CONVENIENTE se a FUNDAÇÃO deixar de destinar, oportunamente, os recursos por ela previstos.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - Execução - O prazo de execução dos trabalhos compreenderá o período de 9 (Nove) meses, contados a partir da assinatura do presente Convênio, podendo ser prorrogado por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - Vigência - O presente Convênio terá a vigência de 48 (quarenta e oito) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA - Documentos - Integram este Convênio, para todos os fins de Direito, como se aqui estivessem transcritos, a Proposta aprovada pela FUNDAÇÃO e anexos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Foro - O Foro eleito para dirimir dúvidas e questões oriundas deste Convênio é o da seção judiciária de Brasília (DF).

E assim, por estarem plenamente de acordo, assinam as partes este Acordo, em 4 (quatro) vias de igual teor, para um só efeito, perante as testemunhas abaixo identificadas.

BENTO GONCALVES - RS, 26/04/2005

~~FUNDAÇÃO BANCO DO BRASIL~~

~~HUGO TALEOR R. DOMINGUES
Gerente do Banco do Brasil
BENTO GONÇALVES~~

ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA BANCO DO BRASIL - BENTO GONÇALVES

CESAR LUNELLI
Presidente

PREF. DE BENTO GONÇALVES

ALCINDO GABRIELLI
PREFEITO MUNICIPAL

FEDERAÇÃO DAS AAB

REINALDO FUJIMOTO
p.p. Presidente

TESTEMUNHAS:

Tahiane Dos Santos

Nome: Tahiane Dos Santos
CPF.: 000 972 460 - 36

Ana Caroline P. Chamberlain

Nome: Ana Caroline P. Chamberlain
CPF.: 848 448 980 - 49